



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL nº 001/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, bem como considerando o disposto no art. 15 da Lei n.º 845/2011 (com redação dada pela Lei n.º 933/2013) submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, reposição salarial, decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda, em razão da inflação, a ser aplicada sobre os vencimentos básicos, num percentual de **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base da categoria, 1º de Janeiro de 2025, conforme autoriza o artigo 15 da Lei 845/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

ALCEMIR IRINEU BRACIAK
Presidente

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO PEREMIDA
Primeiro-Secretário

CESAR AUGUSTO CHOJNACKI
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI nº 001/2025

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei trata da aplicação do disposto no art. 15 da Lei n.º 845/2011 (com redação dada pela Lei nº 933/2013), o qual determina que *“os salários dos servidores do Poder Legislativo serão reajustados anualmente, no mês de Janeiro, pelo índice INPC/IBGE”*.

Nesse sentido, verificou-se que a variação acumulada do INPC/IBGE, no período de Janeiro à Dezembro de 2024 foi de **4,77%**, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (série histórica do índice, anexa).

Diante do exposto e pela relevância do assunto, solicitamos todo o empenho possível desse egrégio Plenário para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Atenciosamente.

ALCEMIR IRINEU BRACIAK
Presidente

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO PEREMIDA
Primeiro-Secretário

CESAR AUGUSTO CHOJNACKI
Segundo-Secretário